



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº. 1.112 DE 19 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e presidente da Câmara Municipal de Serrania, para legislatura de 2009/2012 e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o Art. 15, III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2009/2012 é fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos no artigo 29, inciso VI, alínea "a" e, inciso VII da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2009, subsídio no valor correspondente a R\$1.170,00 (hum mil, cento e setenta reais).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá a título de subsídio, o valor equivalente a R\$1.501,00 (hum mil, quinhentos e um reais).

§ 2º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2009, serão reajustados conforme aferição da perda do valor da moeda, em 1º de setembro de 2009, fixando-se esta data para os exercícios subsequentes.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta lei serão atualizados através da aplicação da variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE em 12 (doze) meses.

Art. 4º - A ausência do vereador à reunião ordinária, que não for justificada por atestado médico ou inclusão em ata de estar o mesmo ausente em razão de representação oficial ou a trabalho do legislativo, implica o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio.

www.serrania.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

Art. 5º - O subsídio do vereador obedecerá aos limites postos na Constituição da República e da Lei Complementar 101/00:

I – 20% (vinte por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual;

II – No total das despesas, 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Serrania, 19 de março de 2008.

Salvador Rodrigues Moreira
Prefeito Municipal